



CORUMBÁ - MS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 230**

*de 27 de junho de 2018*

### **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica incluído o art. 80-A e seus §§ 1º ao 5º na Lei Complementar nº. 87, de 25 de novembro de 2005, com a seguinte redação:*

#### **Art. 80-A.**

*Fica autorizado, alternativamente, conforme previsão estabelecida na Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, o Plano de Custeio para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial anual, compreendido para cada exercício financeiro.*

#### **1º.**

*Para equacionamento de déficit técnico atuarial, quando houver, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, para cada exercício financeiro, o valor mensal dos aportes periódicos.*

#### **2º.**

*Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência no prazo estabelecido no § 6º do artigo 15 desta Lei.*

#### **3º.**

*Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA, mais juros de 6% ao ano, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.*

**4°.**

*Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento necessite ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo final até 2048, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.*

**5°.**

*O valor mensal do aporte será rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da folha de remuneração de contribuição ao FUNPREV dos servidores ativos de cada órgão da folha total de remuneração.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

*Corumbá, 27 de junho de 2018.*

*MARCELO AGUILAR IUNESP  
Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 230/2018 - 27 de junho de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*